

ANEXO 05 - REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE

TABELA I - MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS PARA REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE

As atividades **NÃO SÃO PERMITIDAS NAS ZONAS**, conforme estabelecido nos Anexos 06 e 07, **DEVIDO AO NÍVEL DE INCOMODIDADE**, estabelecido no Anexo 04, estar **ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PARA A ZONA**, poderão ter o nível de incomodidade reenquadrado desde que: 1)- A atividade, **pelo seu enquadramento da classe, categoria, subcategoria e tipologia**, seja **PERMITIDA** na respectiva zona em que o imóvel se insere; 2)- O nível de incomodidade da atividade para o empreendimento, conforme estabelecido no Anexo 04, **NÃO ESTEJA ESTABELECIDO** como sendo **UNICAMENTE** de **ALTA INCOMODIDADE**, pois nesses casos, **NÃO HÁ POSSIBILIDADE DO REENQUADRAMENTO**; 3)- Seja observado o fluxograma estabelecido neste anexo na Tabela II - Fluxograma para Reenquadramento do Nível de Incomodidade.

CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA DE USO	PRINCIPAIS INCOMODIDADES A SEREM MITIGADAS	Medidas Mitigadoras a serem adotadas no projeto do empreendimento Redução do NÍVEL DE INCOMODIDADE para um nível inferior ao do enquadramento ORIGINAL
B - COMERCIAL	B 1 - ATACADISTA B 2 - VAREJISTA	Geração de Ruídos	Cumprir o estabelecido pelas legislações Federal, Estadual e/ou Municipal, além das normas técnicas ou quaisquer outros instrumentos legais que definam critérios e parâmetros a serem atendidos em relação aos limites permitidos na GERAÇÃO DE RUÍDOS e nos horários estabelecidos, prevalecendo sempre o mais restritivo;
		Emissão de Odores e Fumaça	Cumprir o estabelecido pelas legislações Federal, Estadual e/ou Municipal, além das normas técnicas ou quaisquer outros instrumentos legais que definam critérios e parâmetros a serem atendidos em relação aos limites permitidos na EMISSÃO DE ODORES E FUMAÇAS e nos horários estabelecidos, prevalecendo sempre o mais restritivo;
		Acesso ao empreendimento	Ter acesso rápido ao empreendimento através de alças e recuos que possibilitem a entrada e saída de veículos SEM FORMAÇÃO DE FILAS NAS VIAS PÚBLICAS ; ... Ou, estar localizado em VIAS COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS , que possibilitem a desaceleração dos veículos quando da entrada e saída ao empreendimento SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL .
		Carga e Descarga	Ter área de carga e descarga DENTRO DO LOTE que possibilite MANOBRAS compatíveis com o tamanho dos veículos, frequência, quantidade e horários pré estabelecidos pelas legislações pertinentes; ... Ou, estar localizado em VIAS COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS para estacionamento em PELO MENOS UM DOS LADOS DA VIA SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL .
		Trânsito	
		Estacionamento de Veículos	Ter área para estacionamento DENTRO DO LOTE compatível com a área construída do empreendimento, com as dimensões dos veículos e o número de vagas para clientes ou pacientes, deficientes, idosos ou qualquer outra exigência legal, que não interfira na locomoção de outros veículos e pedestres; ... Ou possuir convênio com estacionamento particular até uma distância máxima de 1.000 (mil metros) do limite externo do terreno com serviço de manobrista; ... Ou, estar localizado onde no entorno do empreendimento possuam VIAS COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS para estacionamento dos clientes em PELO MENOS UM DOS LADOS DA VIA SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL .
		NOTA:	O ESTACIONAMENTO e/ou a CARGA e DESCARGA DENTRO DO LOTE , definidos como sendo as condicionantes que permitiram o reenquadramento da incomodidade DEVERÃO ser mantidas enquanto o empreendimento estiver em funcionamento e caso seja DESCARACTERIZADO em sua função ou ter seu uso impedido , o empreendimento será REENQUADRADO NO NÍVEL DE INCOMODIDADE ORIGINAL e ficará sendo considerado como USO NÃO PERMITIDO .

ANEXO 05 - REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE

TABELA I - MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS PARA REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE

As atividades **NÃO SÃO PERMITIDAS NAS ZONAS**, conforme estabelecido nos Anexos 06 e 07, **DEVIDO AO NÍVEL DE INCOMODIDADE**, estabelecido no Anexo 04, estar **ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PARA A ZONA**, poderão ter o nível de incomodidade reenquadrado desde que: 1)- A atividade, **pelo seu enquadramento da classe, categoria, subcategoria e tipologia**, seja **PERMITIDA** na respectiva zona em que o imóvel se insere; 2)- O nível de incomodidade da atividade para o empreendimento, conforme estabelecido no Anexo 04, **NÃO ESTEJA ESTABELECIDO** como sendo **UNICAMENTE** de **ALTA INCOMODIDADE**, pois nesses casos, **NÃO HÁ POSSIBILIDADE DO REENQUADRAMENTO**; 3)- Seja observado o fluxograma estabelecido neste anexo na Tabela II - Fluxograma para Reenquadramento do Nível de Incomodidade.

CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA DE USO	PRINCIPAIS INCOMODIDADES A SEREM MITIGADAS	Medidas Mitigadoras a serem adotadas no projeto do empreendimento Redução do NÍVEL DE INCOMODIDADE para um nível inferior ao do enquadramento ORIGINAL	
C - SERVIÇOS	C 1 - ATENDIMENTO OU GESTÃO	Geração de Ruídos	Cumprir o estabelecido pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal, além das normas técnicas ou quaisquer outros instrumentos legais que definam critérios e parâmetros a serem atendidos em relação aos limites permitidos na GERAÇÃO DE RUÍDOS e nos horários estabelecidos, prevalecendo sempre o mais restritivo;	
		Geração de Odores e Fumaça	Cumprir o estabelecido pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal, além das normas técnicas ou quaisquer outros instrumentos legais que definam critérios e parâmetros a serem atendidos em relação aos limites permitidos na EMISSÃO DE ODORES E FUMAÇAS e nos horários estabelecidos, prevalecendo sempre o mais restritivo;	
		Trânsito	Acesso ao empreendimento	Ter acesso rápido ao empreendimento através de alças e recuos que possibilitem a entrada e saída de veículos SEM FORMAÇÃO DE FILAS NAS VIAS PÚBLICAS ; ... Ou, estar localizado em VIAS COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS ; e que possibilitem a desaceleração dos veículos quando da entrada e saída ao empreendimento SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL .
			Carga e Descarga	Ter área de carga e descarga DENTRO DO LOTE que possibilite MANOBRAS compatíveis com o tamanho dos veículos, frequência, quantidade e horários pré estabelecidos pelas legislações pertinentes. Ou, estar localizado em VIAS COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS para estacionamento em PELO MENOS UM DOS LADOS DA VIA SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL .
			Estacionamento de Veículos	Ter área para estacionamento DENTRO DO LOTE compatível com a área construída do empreendimento, com as dimensões dos veículos e o número de vagas para clientes ou pacientes, deficientes, idosos ou qualquer outra exigência legal, que não interfira na locomoção de outros veículos e pedestres; ... Ou possuir convênio com estacionamento particular até uma distância máxima de 1.000 (mil metros) do limite externo do terreno com serviço de manobrista; ... Ou, estar localizado onde no entorno do empreendimento possuam VIAS COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS para estacionamento dos clientes em PELO MENOS UM DOS LADOS DA VIA SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL .
			Embarque e Desembarque	Ter área para EMBARQUE E DESEMBARQUE DENTRO DO LOTE compatível com a área construída do empreendimento e o número de ALUNOS, CLIENTES ou PACIENTES , e ainda vagas para deficientes, idosos ou qualquer outra exigência legal; Ter vaga EXCLUSIVA e SINALIZADA DENTRO DO LOTE ou pelo MENOS em frente ao empreendimento, com largura e comprimento definidos por legislação específica, para PARADA de EMBARQUE e DESEMBARQUE de VANS, Micro-ônibus ou outro meio de transporte escolar nos casos dos empreendimentos de ensino ; ... Ou, ter vaga EXCLUSIVA e SINALIZADA em frente ao empreendimento, com largura e comprimento definidos por legislação específica, para PARADA de EMBARQUE e DESEMBARQUE de pacientes debilitados PCD, idosos, etc. nos casos de empreendimentos com as características de clínicas; ... Ou, estar localizado em via que possibilite a parada para EMBARQUE E DESEMBARQUE em PELO MENOS UM DOS LADOS DA VIA e que a passagem dos veículos em trânsito fique livre e desimpedida nos 2 sentidos SEM FORMAÇÃO DE FILAS DUPLAS E INTERRUPTÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS - VIAS COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS ;
			NOTA:	O ESTACIONAMENTO e/ou EMBARQUE e DESEMBARQUE , definidos como sendo as condicionantes que permitiram o reenquadramento da incomodidade DEVERÃO ser mantidas enquanto o empreendimento estiver em funcionamento e caso seja DESCARACTERIZADO em sua função ou ter seu uso impedido , o empreendimento será REENQUADRADO NO NÍVEL DE INCOMODIDADE ORIGINAL e ficará sendo considerado como USO NÃO PERMITIDO .

ANEXO 05 - REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE

TABELA I - MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS PARA REENQUADRAMENTO DO NÍVEL DE INCOMODIDADE

As atividades **NÃO SÃO PERMITIDAS NAS ZONAS**, conforme estabelecido nos Anexos 06 e 07, **DEVIDO AO NÍVEL DE INCOMODIDADE**, estabelecido no Anexo 04, estar **ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PARA A ZONA**, poderão ter o nível de incomodidade reenquadrado desde que: 1)- A atividade, **pelo seu enquadramento da classe, categoria, subcategoria e tipologia**, seja **PERMITIDA** na respectiva zona em que o imóvel se insere; 2)- O nível de incomodidade da atividade para o empreendimento, conforme estabelecido no Anexo 04, **NÃO ESTEJA ESTABELECIDO** como sendo **UNICAMENTE** de **ALTA INCOMODIDADE**, pois nesses casos, **NÃO HÁ POSSIBILIDADE DO REENQUADRAMENTO**; 3)- Seja observado o fluxograma estabelecido neste anexo na Tabela II - Fluxograma para Reenquadramento do Nível de Incomodidade.

CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA DE USO	PRINCIPAIS INCOMODIDADES A SEREM MITIGADAS	Medidas Mitigadoras a serem adotadas no projeto do empreendimento Redução do NÍVEL DE INCOMODIDADE para um nível inferior ao do enquadramento ORIGINAL	
D - INDUSTRIAL Excetua-se da possibilidade de reenquadramento do nível de incomodidade os empreendimentos ou atividades enquadrados na categoria de Uso Não Residencial, Industrial que não estejam inseridos nas Zonas Municipais ZDUs e ZUPIs, ou na Zona Especial de Desenvolvimento Econômico 3 - ZEDE 3.	D 2 - TRANSFORMAÇÃO	Geração de Ruídos	Cumprir o estabelecido pelas legislações Federal, Estadual e/ou Municipal, além das normas técnicas ou quaisquer outros instrumentos legais que definam critérios e parâmetros a serem atendidos em relação aos limites permitidos na GERAÇÃO DE RUÍDOS e nos horários estabelecidos, prevalecendo sempre o mais restritivo;	
		Geração de Odores e Fumaça	Cumprir o estabelecido pelas legislações Federal, Estadual e/ou Municipal, além das normas técnicas ou quaisquer outros instrumentos legais que definam critérios e parâmetros a serem atendidos em relação aos limites permitidos na EMISSÃO DE ODORES E FUMAÇAS e nos horários estabelecidos, prevalecendo sempre o mais restritivo;	
		Trânsito	Acesso ao empreendimento	Ter acesso rápido ao empreendimento através de alças e recuos que possibilitem a entrada e saída de veículos SEM FORMAÇÃO DE FILAS NAS VIAS PÚBLICAS ; ... Ou, estar localizado em vias públicas ou regiões que possuam VIAS COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS e que possibilitem a desaceleração dos veículos quando da entrada e saída ao empreendimento SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL .
			Carga e Descarga	Ter área de carga e descarga DENTRO DO LOTE que possibilite MANOBRAS compatíveis com o tamanho dos veículos, frequência, quantidade e horários pré estabelecidos pelas legislações pertinentes; ... Ou, estar localizado em vias públicas ou regiões que possuam vias no entorno COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS para estacionamento em PELO MENOS UM DOS LADOS DA VIA SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL .
			Estacionamento de Veículos	Ter área para estacionamento DENTRO DO LOTE compatível com a área construída do empreendimento, as dimensões dos veículos e o número de vagas para clientes ou pacientes, deficientes, idosos ou qualquer outra exigência legal, que não interfira na locomoção de outros veículos e pedestres; ... Ou, firmar convênio com estacionamento próximo com MANOBRISTAS com distância máxima de 1.000 metros do empreendimento; ... Ou, estar localizado em vias públicas ou regiões que possuam vias no entorno COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS para estacionamento dos clientes em PELO MENOS UM DOS LADOS DA VIA SEM CAUSAR TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO TRÂNSITO LOCAL .
			Embarque e Desembarque	Ter área para EMBARQUE E DESEMBARQUE DENTRO DO LOTE compatível com a área construída do empreendimento e o número de ALUNOS, CLIENTES ou PACIENTES , e ainda vagas para deficientes, idosos ou qualquer outra exigência legal; Ter vaga EXCLUSIVA e SINALIZADA DENTRO DO LOTE ou pelo MENOS em frente ao empreendimento, com largura e comprimento definidos por legislação específica, para PARADA de EMBARQUE e DESEMBARQUE de VANS, Micro-ônibus ou outro meio de transporte ; ... Ou, ter vaga EXCLUSIVA e SINALIZADA em frente ao empreendimento, com largura e comprimento definidos por legislação específica, para PARADA de EMBARQUE e DESEMBARQUE de pacientes debilitados PCD, idosos, etc. nos casos de empreendimentos com as características de clínicas; ... Ou, estar localizado em via pública, que possibilite a parada para EMBARQUE E DESEMBARQUE em PELO MENOS UM DOS LADOS DA VIA e que a passagem dos veículos em trânsito fique livre e desimpedida SEM FORMAÇÃO DE FILAS DUPLAS e INTERRUÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS - VIAS COM LARGURA MÍNIMA LIVRE DE 10 METROS ;
NOTA:	O ESTACIONAMENTO e/ou a CARGA e DESCARGA , definidos como sendo as condicionantes que permitiram o reenquadramento da incomodidade DEVERÃO ser mantidas enquanto o empreendimento estiver em funcionamento e caso seja DESCARACTERIZADO em sua função ou ter seu uso impedido , o empreendimento será REENQUADRADO NO NÍVEL DE INCOMODIDADE ORIGINAL e ficará sendo considerado como USO NÃO PERMITIDO .			